



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA Número 408 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

16110/2008

O Secretário da Mesa

Assunto: **Proibição da armadilha de gaiola «boscas» em plástico para captura de polvo e navalheira (II)**

Destinatário: **Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Na resposta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas à Pergunta N.º 1519/X/3.ª-AC, de 25 de Junho de 2008, do Grupo Parlamentar do PCP, sobre o assunto em epígrafe, o Governo cita a Portaria N.º 1102-D/2000, de 22 de Novembro, na redacção dada pela Portaria N.º 407/2004, de 22 de Abril, para esclarecer que:

- i) mediante licenciamento específico é permitida «a utilização de armadilha de gaiola com malhagem entre 30 e 50 mm, para captura de polvo e navalheira, além de outras espécies, armadilhas estas que podem ter qualquer forma material de construção, sendo apenas obrigatório o respeito da malhagem especificada.»;
- ii) é ainda possível «a utilização de armadilhas de gaiola com a classe de malhagem de 8 a 29 mm, para a pesca de polvo e navalheira, vulgarmente designadas “boscas”, as quais são obrigatoriamente construídas em arame (...)».

No entanto, não são respondidas as duas questões do item n.º 1 da Pergunta:

«1. Que razões científicas e técnicas levaram à proibição dos novos “covos”? Porque razão os pescadores espanhóis estão autorizados a usá-los, enquanto proíbem aos portugueses?»

O que os pescadores de Esposende e a sua Associação continuam a questionar é exactamente a razão ou razões técnico-científicas da proibição da armadilha (vulgarmente dita «boscas»), na



base das características estabelecidas pelo n.º 2 do Artigo 9º da Portaria n.º 1102-D/2000, a saber: 1) «construídas em arame»; 2) «diâmetro máximo de 40 cm» e pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 9º, que estabelece a obrigação de 3) «endiches cuja abertura não ultrapasse 3 cm de diâmetro».

Os seus argumentos para que sejam alteradas as especificações das «boscas» são conhecidos do Governo:

- i) nada justifica a sua construção em arame pois, além da vantagem ambiental do plástico, não há hoje quem as fabrique de forma artesanal em arame;
- ii) a autorização da sua utilização em Espanha, sujeita, tanto quanto sabemos, às mesmas regras na preservação dos recursos, no quadro da Política Comum de Pescas;
- iii) a exigência de «endiches», como é referido na Portaria inviabiliza a rentabilidade da captura;
- iv) o facto de o licenciamento da arte «boscas» ter sido obtido por contrapartida da cedência de outras artes, como o «arrasto de vara», processo em que é hoje patente, não houve o esclarecimento suficiente dos condicionalismos que a nova arte («boscas») impunha;
- v) os pescadores fizeram investimentos avultados na aquisição de novas armadilhas, convencidos que estavam da sua legalidade;
- vi) a que acresce a sua evidente facilidade de transporte com segurança, o que não é de somenos importância, face aos problemas bem conhecidos de transposição da barra da foz do Cávado.

De tudo isto decorre, igualmente, que a consideração da legalidade das «boscas», tal como defendem os pescadores de Esposende, torna incompreensível a aplicação das coimas e apreensão das armadilhas por razões de malhagem, referidas na Pergunta do Grupo Parlamentar do PCP e Resposta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas porque cabem na malhagem (8/29 mm) que o próprio Governo diz caber à arte «boscas».

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do **Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas** me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. A razão ou razões técnico-científicas para os condicionalismos impostos à arte de «boscas».
2. Porque razão tais artes são possíveis em Espanha e proibidas em Portugal?
3. Está ou não o Governo disposto a rever a Portaria estabelecendo-se que a pesca do polvo e da navalheira é permitida com a classe de malhagem de 8 mm a 29 mm, desde que sejam utilizadas armadilhas de gaiola, com o comprimento máximo de 50 cm e altura de 40 cm, e anulada a exigência do «endiche»?

Palácio de S. Bento, 16 de Outubro de 2008

Deputado

Agostinho Lopes